

T C O

TERMOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA PETROBRAS BIODIESEL

- 01 – Cadastramento e habilitação**
- 02 – Medição de Volumes e Transferência de Propriedade**
- 03 – Planejamento Mensal de Entrega e Retirada de Biodiesel**
- 04 – Garantia de Fornecimento**
- 05 – Qualidade e Inspeção**
- 06 – Transferência de Riscos**
- 07 – Concessão de Crédito**
- 08 – Faturamento**
- 09 – Pagamento**
- 10 – Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Ambiental**

Obs: Este documento, nesta presente versão, encontra-se registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário N° 82– Sobreloja, e terá validade a partir da data de seu registro para dirimir qualquer dúvida relativa às transações comerciais de biodiesel entre a **DISTRIBUIDORA** e a **PETROBRAS**, previstas no **Contrato Geral de Vendas de Biodiesel – L35**.

1 – CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

1.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar antes da data prevista para o início do fornecimento de biodiesel, os documentos necessários para o cadastramento, devidamente especificados pela **PETROBRAS**.

1.2. Caso a **DISTRIBUIDORA** não adquira produtos da **PETROBRAS** por período igual ou superior a 6 (seis) meses, seu cadastro na **PETROBRAS** será cancelado sem aviso prévio.

1.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter atualizada na **PETROBRAS**, a sua autorização para o exercício da sua atividade como distribuidora de combustíveis, devidamente concedida pela ANP, e declaração emitida por esta Agência Reguladora que ateste a disponibilidade de tancagem própria ou de terceiros para recebimento do produto objeto do Contrato, de acordo com a Portaria ANP nº 202, de 03/12/99, ou modificações que vierem a alterá-la ou substituí-la;

1.4. A **PETROBRAS** se resguarda a faculdade de exigir, a cada pedido comercial, a comprovação de atendimento do disposto no Parágrafo único do Art. 4º, e do inciso II, Art. 10º, ambos da Portaria ANP nº 202/99.

1.5. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a realizar a adição ao diesel mineral dos volumes de biodiesel adquiridos da **PETROBRAS** por conta do Contrato Geral de Venda do biodiesel, para atender a Lei Nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005. Em caso de percentuais superiores ao determinado na Lei, deverá haver autorização prévia da ANP.

1.6. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como a exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

1.6.1. A **DISTRIBUIDORA** se obriga, sempre que solicitada pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 1.6.

1.7. A **PETROBRAS** poderá suspender o fornecimento de produtos se ficar demonstrado que a **DISTRIBUIDORA**, mediante atos de seus agentes e prepostos, afete a Segurança e o Meio Ambiente ou não adote medidas necessárias às garantias regulares de Segurança e preservação do Meio Ambiente.

1.7.1. Em permanecendo a suspensão de fornecimento por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **PETROBRAS** utilizar-se da prerrogativa para rescisão do Contrato de Compra e Venda de biodiesel com a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo das perdas e danos devidos.

2 – MEDIÇÃO DE VOLUMES E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Modalidades de Venda LCT (Livre no Carro-Tanque), LVT (Livre no Vagão-Tanque), LPE (Livre Para Estoque) e LVE (Livre no Vagão para Estoque)

2.1. Nas modalidades de vendas citadas, a transferência de propriedade do produto se dará à jusante do flange de carregamento do compartimento de carga do carro-tanque (LCT e LPE) ou do vagão-tanque (LVT e LVE) da **DISTRIBUIDORA** ou de seu(s) PREPOSTO(S).

2.1.2. A partir do ponto de transferência de propriedade do produto, no flange de carregamento do produto, os riscos por perda de quantidade, degradação de qualidade, bem como os riscos contra terceiros serão automaticamente transferidos do **PETROBRAS** para a **DISTRIBUIDORA**.

2.2. Para que as vendas nas modalidades citadas sejam implementadas, a **DISTRIBUIDORA** deverá atender os pré-requisitos de segurança e operacionalidade de cada **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** onde adquiriu biodiesel, se comprometendo a aceitar os procedimentos para operacionalizar as entregas do produto nos carros-tanques ou vagões-tanque designados.

2.3. A apuração do volume do biodiesel fornecido à **DISTRIBUIDORA**, que servirá de base para o faturamento, será efetuada pela capacidade volumétrica do caminhão-tanque ou do vagão-tanque, tomando como referência a seta indicativa dessa capacidade ou o medidor volumétrico de vazão devidamente aferido e instalado no sistema de bombeamento da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

2.3.1. A **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** carregará somente carros-tanque que possuam setas nos compartimentos de carga, com certificados de calibração dentro do prazo de validade emitidos pelo Órgão competente, estacionados em piso nivelado.

2.4. A **PETROBRAS** deverá garantir que a **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** terá a responsabilidade de:

2.4.1. Utilizar seus instrumentos de medição (termômetros e densímetros), calibrados com base nos padrões rastreáveis ao INMETRO.

2.4.2. Operar, manter e repor os componentes dos medidores utilizados nos carregamentos dos carros-tanque. A calibração dos medidores será feita periodicamente, através de padrão volumétrico verificado periodicamente pelo INMETRO, sendo a frequência de calibração estabelecida de acordo com a taxa de utilização e o tipo de produto, facultada a presença da **DISTRIBUIDORA** ou seu representante, para acompanhamento dos trabalhos.

3 – PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL

3.1. A **Quota Mensal** de **BIODIESEL** será solicitado a **PETROBRAS** pela **DISTRIBUIDORA** ou seu representante legal conforme abaixo:

3.1.2. A **DISTRIBUIDORA** informará mensalmente à **PETROBRAS**, no horário compreendido entre às 08:00 horas do primeiro dia e às 18:00 horas das datas de fechamento indicadas na tabela a seguir, por meio do canal cliente ou em caso de não disponibilidade deste através de correio eletrônico, endereçado a biodieselprogramacao@petrobras.com.br, seu pedido de biodiesel para elaboração **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA**.

Planejamento Mensal de B100:						
Período referente:			Envio da disponibilidade:		Envio do Planejamento:	
Mês	Início:	Fim:	Até 18hs:		Até 18hs:	
01	1/mai	31/mai	17/abr	5ªfeira	24/abr	5ªfeira
02	1/jun	30/jun	19/mai	2ªfeira	23/mai	6ªfeira

3.1.4. A **Quota Mensal** solicitada pela **DISTRIBUIDORA** para cada **Unidade Fornecedora de Biodiesel** deverá corresponder ao **Volume Contratado na Unidade Fornecedora de Biodiesel** multiplicado pelos percentuais mensais dispostos no **Anexo IV do Edital de Leilão Público nº 013/14-ANP**.

3.1.5. A **Quota Mínima** solicitada não poderá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos volumes calculados no item 3.1.4, para o primeiro e 90% (noventa por cento) para o segundo mês.

3.1.6. A **Quota Máxima** solicitada não poderá ser superior a 100% (cem por cento) dos volumes calculados no item 3.1.4, para o primeiro e para o segundo mês.

3.1.7. Sendo solicitado adicional pela **DISTRIBUIDORA** e havendo disponibilidade de produto, na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** que a **DISTRIBUIDORA** adquiriu produto ou em **Estoque Regulador**, o **Volume Planejado** poderá ser, a critério da **PETROBRAS**, maior que o calculado conforme o item 3.1.6.

3.2. A **PETROBRAS** confirmará à **DISTRIBUIDORA**, até às 18:00 (dezoito) horas dos dias informados na tabela constante do item 3.1.2, através da disponibilização da informação no canal cliente ou em caso de indisponibilidade deste por meio de correio eletrônico, o **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA** do mês subsequente.

3.3. O planejamento inicial, os ajustes subsequentes, bem como as ocorrências operacionais de ambas as Partes que resultem em descumprimento do planejado deverão ser formalizadas, por

escrito, de forma a subsidiar os entendimentos para definição de responsabilidades contratuais no final de cada mês.

3.4. Será facultado a **PETROBRAS** avançar entregas num determinado Ponto de Fornecimento em relação aos direitos acumulados da **DISTRIBUIDORA** até a data, quando em razão da eventual necessidade de suprir emergência de outro Ponto de Fornecimento, desde que não haja prejuízo do suprimento regular das **DISTRIBUIDORAS** neste Ponto de Fornecimento.

3.5. Será facultado a **PETROBRAS**, a qualquer momento, limitar as entregas à **DISTRIBUIDORA** aos seus direitos quota-dia acumulados até a data, ou a uma quota-dia por dia.

3.6. Havendo, em qualquer momento, saldo de balancete de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** em relação aos seus direitos acumulados até a data, a atualização da entrega desses volumes será condicionada às limitações operacionais dos sistemas de entrega e de recebimento das **PARTES**.

3.7. Havendo, em qualquer momento, saldo de balancete de responsabilidade da **PETROBRAS** em relação aos direitos acumulados da **DISTRIBUIDORA** até a data, a atualização da entrega desses volumes deverá ser priorizada, até que o programa esteja atualizado.

3.8. A prioridade no carregamento dos carros-tanque se dará da seguinte forma: em primeiro lugar pela ordem de programação diária realizada através da ferramenta de agendamento rodoviário da **PETROBRAS** – CC-Caminhão - e em seguida pela ordem de chegada na planta de produção,

4 – GARANTIA DE FORNECIMENTO NAS UNIDADES FORNECEDORAS DE BIODIESEL (LCT e LVT)

- Da identificação do atraso

4.1. No caso de atraso de entregas em relação ao planejamento acordado, que gere **Saldo de Quota** superior a 01 (uma) quotas-dia nas **UNIDADES FORNECEDORA DE BIODIESEL** com modalidades de venda LCT e LVT, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar sua intenção de remanejamento do volume não entregue, por escrito para o email celulabiodiesel@petrobras.com.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis horas após o início da interrupção fornecimento.

4.2. A **PETROBRAS** proporá, por escrito, um ponto de fornecimento alternativo, pelo período em que durar a interrupção na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** original, no prazo máximo de 1(um) dia útil a contar da data da notificação.

4.2.1. O Ponto de Fornecimento alternativo deverá ser indicado pela **PETROBRAS**, conforme determinado no item 3.5 da **CGV**.

4.3. A **DISTRIBUIDORA** terá um prazo máximo de 1 (hum) dia útil a partir da proposta da **PETROBRAS** para confirmar o seu interesse na escolha de Ponto de Fornecimento alternativo, por escrito.

4.3.1. Tão logo confirmado o interesse da **DISTRIBUIDORA**, a **PETROBRAS** disponibilizará o volume deficitário, mediante o remanejamento das Quotas do Ponto de Fornecimento afetado para o Ponto de Fornecimento alternativo.

4.3.2. Não havendo manifestação da **DISTRIBUIDORA** nos prazos estipulados nos itens 4.2 e 4.3, a **PETROBRAS** se desobriga da garantia do fornecimento, sem que isto se constitua em inadimplemento contratual.

4.3.3. O volume ofertado para retirada em pólo alternativo, que tenha sido aceito por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, passará a fazer parte de sua **Quota Mensal** e caso não seja retirado até o fim do mês em vigor, deixará de estar à disposição da **DISTRIBUIDORA**.

5 – QUALIDADE E INSPEÇÃO

5.1. A **PETROBRAS** compromete-se a entregar o **BIODIESEL** dentro da especificação prevista na Resolução ANP nº. 14, de 11 de maio de 2012, ou outra norma que venha a substituí-la, e respeitando o previsto no item 5.1.1, no local previamente determinado entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA**, correspondente à modalidade de venda do produto.

5.1.1 A **PETROBRAS** compromete-se a garantir a entrega do **BIODIESEL** com Ponto de Entupimento à Frio limitado aos valores apresentados durante as Etapas do Leilão Público nº 013/14-ANP, em grau Celsius (°C), por cada **Fornecedor**, para cada mês do período contratual.

5.1.2 Será facultado ao **MOTORISTA** do carro-tanque ou ao responsável pelo vagão-tanque, representante da **DISTRIBUIDORA**, acompanhar as operações de carregamento, sem aviso prévio.

5.2. Os tanques expedidores devem ser amostrados e lacrados antes do início da operação de entrega. Os procedimentos de amostragem e teste deverão observar o estabelecido na Resolução ANP nº. 14, de 11 de maio de 2012, ou outra norma que venha a substituí-la.

5.3. Não obstante o item 5.2 acima, a **PETROBRAS** deverá garantir que o **Fornecedor** promova a coleta de três amostras-testemunho, a montante do bico de enchimento do carro-tanque, no ato do carregamento, na presença do **MOTORISTA** do carro-tanque ou outro representante designado pela **DISTRIBUIDORA**.

5.3.1. As amostras-testemunho deverão ser identificadas, lacradas e devidamente assinadas pelo **MOTORISTA** do carro-tanque ou outro representante designado pela **DISTRIBUIDORA**, e pelo representante do **Fornecedor**. Uma das amostras-testemunho deverá ser encaminhada, junto com o carro-tanque, para a **DISTRIBUIDORA**.

5.3.2. As amostras-testemunho recolhidas com base nos procedimentos do item 5.3 servirão de base para dirimir quaisquer dúvidas com relação à qualidade do produto entregue, através de análise por laboratório idôneo e independente, escolhido de comum acordo entre as PARTES. Os custos das análises serão adiantados pela PARTE reclamante e serão arcados pela PARTE destituída de razão.

5.3.2.1. Os resultados de qualidade do produto, determinados pelo laboratório idôneo, serão considerados definitivos entre as PARTES, exceto nos casos em que forem manifestados erros ou fraudes, e servirão como base para emissão da documentação pertinente à remessa do produto e seu faturamento.

5.3.3. As amostras-testemunho terão validade pelo período de 30 (trinta) dias, findo o qual cessará qualquer responsabilidade pelas PARTES envolvidas com a qualidade do BIODIESEL entregue.

5.4. Caso a **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** entregue o produto comprovadamente fora das especificações estabelecidas pela ANP, ficará a **PETROBRAS** sujeita ao aceite do referido produto em devolução, bem como a reembolsar a **DISTRIBUIDORA** pelas despesas efetivamente incorridas e comprovadas referentes aos fretes de entrega e de devolução, pedágios e taxas, sendo tolerada a regularização da entrega do produto devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de devolução. Nesse caso, o aceite do referido produto em devolução e o reembolso das despesas poderá ser realizado diretamente pelo próprio **Fornecedor**.

5.5. É de inteira responsabilidade da **PETROBRAS** a Garantia de Qualidade do Produto em cada tanque de armazenamento, que já tenha sido testado e certificado e no flange de carregamento dos carros-tanque, local de extração das amostras-testemunho, em conformidade com as especificações determinadas pela ANP, devendo a **DISTRIBUIDORA** receber o Certificado de Qualidade do Produto de cada tanque antes da entrega do lote correspondente.

6- TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

6.1. A partir do ponto de transferência de propriedade definido no item 2.1, os riscos por perda de quantidade, degradação de qualidade, bem como os riscos contra terceiros, serão automaticamente transferidos da **PETROBRAS** para a **DISTRIBUIDORA**.

6.2. Quanto aos riscos ambientais, se obedecerá ao disposto na Legislação Ambiental Brasileira.

7 – LINHA DE CRÉDITO

7.1. Para concessão e manutenção de linha de crédito junto à **PETROBRAS**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar, sempre que solicitado, os demonstrativos contábeis legais para permitir à **PETROBRAS** efetuar a análise do seu desempenho econômico-financeiro, para fins exclusivos de concessão de crédito para vendas a prazo, garantindo a **PETROBRAS** o sigilo e a confidencialidade sobre essas informações.

7.2. Caso o resultado da análise citada no item 7.1. assim o exigir, a **PETROBRAS** poderá solicitar garantias adicionais para respaldar os pagamentos referentes aos fornecimentos na modalidade a prazo.

7.3. Caso a **DISTRIBUIDORA** não apresente as garantias solicitadas, a **PETROBRAS** poderá não conceder, suspender a linha de crédito ou restringi-la ao limite efetivamente apresentado, mediante prévia comunicação à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8 – FATURAMENTO

8.1. As vendas serão faturadas com base nos preços previstos segundo as Condições Gerais de Venda do Biodiesel.

8.2. Desde que satisfeitas as condições para concessão de crédito e respeitados os limites de crédito, as vendas poderão ser faturadas a prazo, sendo os preços, tributados, acrescidos dos encargos de financiamento “pro-rata”, com base na taxa previamente comunicada pela **PETROBRAS** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito ou por e-mail, no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência à sua aplicação.

8.3. A **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** emitirá, após o carregamento do carro-tanque e apuração da quantidade carregada, nota fiscal de “Remessa Simbólica – Venda a Ordem” em nome da **PETROBRAS**, com destaque do valor do tributo, quando devido, identificando o Fornecedor, a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue à 200 C e o número da venda a ordem, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.

8.4. Após receber a nota fiscal de “Remessa Simbólica – Venda a Ordem”, a **PETROBRAS** emitirá a Nota Fiscal de Venda em nome da **DISTRIBUIDORA**, com destaque do valor do tributo, quando devido, a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue à 20^o C, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.

8.4.1 A **PETROBRAS** entregará a Nota Fiscal Fatura à **DISTRIBUIDORA**, no prazo máximo de 1 (hum) dia útil, de acordo com a legislação fiscal e tributária vigentes.

8.5. Obriga-se a **PETROBRAS** a corrigir de imediato qualquer não-conformidade observada na Nota Fiscal Fatura, cujo processo de correção se dará de acordo com a legislação tributária vigente e nos prazos legais.

8.6. Sempre que houver emissão de Nota de Crédito decorrente de ajuste da operação de venda (cancelamento parcial), a **DISTRIBUIDORA** se compromete a emitir Declaração de Não Aproveitamento de Crédito de Tributos, de maneira a possibilitar a recuperação dos tributos eventualmente cobrados e/ou recolhidos a maior pela **PETROBRAS**, bem como praticar todo e qualquer ato que seja necessário para tal recuperação.

8.7. Após emitir a Nota Fiscal de Venda, a **PETROBRAS** deverá garantir que a **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** emita também em nome da **DISTRIBUIDORA** nota fiscal de “Remessa por Conta e Ordem de Terceiros”, sem destaque do tributo, para acompanhar o transporte do produto. Essa documentação deverá ser emitida em conformidade com a legislação fiscal e tributária vigente, especialmente o disposto no Ajuste SINIEF 01/87, em tempo hábil para a efetivação do pagamento no prazo acordado e acompanhada do Certificado de Qualidade do Produto.

8.8. As notas fiscais de “Remessa por Conta e Ordem de Terceiros” emitidas pela **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** deverão ser entregues a **DISTRIBUIDORA** no prazo máximo de 1 (hum) dia útil, a partir da data de sua emissão. As notas fiscais emitidas em não conformidade serão devolvidas e reapresentadas após sua regularização.

9 - PAGAMENTO

9.1. Não dispondo de limite de crédito no momento da programação da entrega do produto, a **DISTRIBUIDORA** deverá efetuar depósito, a título de Caução Financeira, no valor correspondente ao volume de produto que pretende adquirir, com base no preço vigente na data do depósito.

9.1.1. A **DISTRIBUIDORA** estará obrigada a apresentar à **PETROBRAS** a respectiva comprovação do depósito financeiro, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início do fornecimento, cuja realização estará sujeita à confirmação da compensação do referido depósito na conta corrente indicada pela **PETROBRAS**.

9.1.2 A Caução Financeira referida no item 10.1 não configurará a efetivação de pagamento, visto que o preço determinante da aquisição do produto se dará no momento da transferência de posse e propriedade do produto, conforme previsto no item 9.3.

9.2 Dispondo de limite de crédito junto à **PETROBRAS** no momento da programação da entrega do produto, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar pela compra a prazo, cujas opções de prazos de pagamento serão estabelecidas pela Petrobras, respeitados os seus limites de crédito.

9.2.3. Não havendo manifestação da **DISTRIBUIDORA** prevalecerá o prazo corrente no mês anterior.

9.3. Havendo previsão de alteração dos encargos financeiros praticados pela **PETROBRAS**, a **DISTRIBUIDORA** será comunicada, por escrito, no mínimo, com a antecedência mínima de dois dias úteis e terá até dois dias úteis após o recebimento do comunicado para negociar com a **PETROBRAS** um novo prazo de pagamento ou optar pelo pagamento antecipado. O período máximo para implementação da alteração do prazo de pagamento no Sistema de Vendas da **PETROBRAS** será de 2 (dois) dias úteis.

9.4. Em caso de inadimplência da **DISTRIBUIDORA** quanto a liquidação de Notas Fiscais Faturas ou de Notas de Débito geradas por conta de fornecimento de produto, a **PETROBRAS** terá o direito de adotar as medidas abaixo descritas, além das cobranças judiciais cabíveis:

9.4.1. Pagamentos em atraso, não acordados previamente, estarão sujeitos aos encargos moratórios vigentes no respectivo mês, considerando o período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, calculados “pro-rata tempore”.

9.4.2. Qualquer atraso de pagamento pela **DISTRIBUIDORA**, não acordado previamente, ensejará à **PETROBRAS** o direito de suspender o fornecimento de produto até sua regularização ou o limite de crédito da **DISTRIBUIDORA**.

9.5. Em caso de atraso da **PETROBRAS**, para devoluções de créditos decorrentes de não-conformidades em Notas Fiscais Faturas, a **DISTRIBUIDORA** será ressarcida de encargos de mora “pro-rata tempore”, na mesma taxa prevista no subitem 10.4.1, a partir do oitavo dia corrido a contar da data da apresentação da documentação de não aproveitamento tributário pela **DISTRIBUIDORA**, conforme o item 10.6, caso exigida pelo respectivo Estado, ou a partir do oitavo dia corrido a contar da data do evento, no caso de não ser necessária a apresentação de nenhum tipo de documentação fiscal.

9.6. Em caso de atraso da **PETROBRAS** na liquidação de Notas de Débito por conta de acordos contratuais não vinculados a Notas Fiscais Faturas de fornecimento de produtos, a **DISTRIBUIDORA** será ressarcida de encargos de mora “pro-rata tempore”, na mesma taxa prevista no subitem 10.4.1.

9.7. A **DISTRIBUIDORA** deverá efetuar os pagamentos dos valores devidos em decorrência de aquisição de produtos, em conformidade e em respeito às normas, aos instrumentos e às formas de pagamento estabelecidas e disponibilizadas pela **PETROBRAS**, seja ou não pela via do Canal Cliente.

9.8. Fica terminantemente vedado o fracionamento e/ou repasse de boletos avulsos de venda à vista ou de quaisquer outros documentos para pagamento bancário emitidos pela **PETROBRAS**, da titularidade do **DISTRIBUIDORA** para a titularidade de terceiros, seja para pagamento da compra de produtos ou para os depósitos a título de Caução Financeira previstos no item 10.1.

10 - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1. As **PARTES** comprometem-se a assegurar desempenho operacional que contemple a preservação e a promoção do meio ambiente, da saúde e da segurança das suas atividades, de modo a que, pela melhoria contínua e pelo cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, seja permanentemente buscada a excelência em segurança, meio ambiente e saúde.

10.2. Para os fins deste TCO/BIODIESEL, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

10.3. As **PARTES** se responsabilizam pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças,

autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

10.4. São de exclusiva responsabilidade da **PARTE** infratora, e independentemente de culpa, todos e quaisquer danos decorrentes do exercício de suas atividades, sinistros de qualquer natureza ou do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial.

10.5. A responsabilidade das **PARTES** pelos danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, e causados ou originados durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.

10.6. As **PARTES** se comprometem a adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social.